ARTIGO 3º :- A despesa, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos de acordo com o seguinte - desdobramento:

DESPESAS PROGRAMADAS
OBRAS PÚBLICAS
I - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares..... Cr$ 51.000.000,00

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-